Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

TACCM.INEA nº 09/2023

Processos nº SEI E-07/002.6922/2014 e SEI-140001/027469/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Camorim Serviços Marítimos Ltda.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu **Thiago Pampolha Gonçalves**, Vice-Governador, respondendo pelo expediente da Seas, conforme Ato do Governador, por meio de Decreto de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2023, brasileiro, casado, parlamentar, portador da carteira de identidade nº 20928996-6, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.064.587-40, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philipe Campelo Costa Brondi da Silva**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental, **Ricardo Marcelo da Silva**, brasileiro, solteiro, Meteorologista, portador da carteira de identidade nº 09.289.972-3, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.706.267-61, designados **Compromitentes** e, de outro lado, a empresa **Camorim Serviços Marítimos Ltda**, com endereço na Rua Mário Trilha, nº 136, Ilha da Conceião, Nietrói, RJ, CEP: 24051-190, neste ato representada por sua procuradora com poderes para escolher a forma de conversão, solicitar parcelamento, celebrar termo de ajuste de conduta de conversão de com ou sem ajustes de cessão e/ou reparação de dano ambiental de acordo com procuração juntada ao Processo SEI-140001/027469/2022 (35402560) **Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo**, brasileira, casada,advogada, inscrita na OAB/RJ nº 133713, com endereço profissional na Rua Doutor Celestino, nº 122, grupo 1010/1011, Centro, Niterói, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

PROCURADORIA INEA

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.467/00, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA nº 69/2022, que dispõe sobre o procedimento a ser observado para as conversões de multa ambiental com débitos inscritos em dívida ativa;

CONSIDERANDO a Resolução Seas nº 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental;

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu a condição de validade nº 15 da Licença de Operação nº IN026500, transgredindo o art. 87 da Lei Estadual 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/002.6922/2014;

CONSIDERANDO que, em 28/06/2017, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148409, no Processo Administrativo SEI E-07/002.6922/2014, no valor de R$ 35.046,48;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Gerência de Acompanhamento de Instrumentos de Licenciamento Ambiental – GERILAM – Manifestação.INEA/SERVACOL SEI nº 54 (SEI 45805847), atestando que em vistorias realizadas em 22/12/2022 e 09/01/2023 não foram identificados danos relacionados à infração COGEFISEAI 00148409, por conseguinte, não haver necessidade de reparação, tampouco medida compensatória, e no que concerne à regularidade da licença ambiental informa haver processo tramitando no Inea aguardando finalização da análise do requerimento tempestivo de renovação da licença;

CONSIDERANDO que o Processo SEI E-07/002.6922/2014 foi inscrito em dívida ativa, conforme Nota de Débito nº 00226/2022 e a CDA 2022/312.334-8;

PROCURADORIA INEA

CONSIDERANDO que a Compromissada requereu a conversão de multa junto à PGE, no Processo Administrativo SEI-140001/027469/2022, atendendo todos os requisitos estabelecidos no Art. 2° da Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA n° 69/2022, conforme despacho da PGE (SEI 40000620);

CONSIDERANDO que o pedido de conversão da multa foi realizado em 03/07/2022, dentro do prazo de 90 dias da entrada em vigor da Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA n° 69/2022, aplicando-se o disposto no Art. 9° da referida Resolução;

CONSIDERANDO a manifestação da GERDAM (SEI 40145092) que informa *"que a multa ensejadora do TAC de conversão do presente processo decorreu do Auto de Infração COGEFISEAI/00148409, após a transgressão do art. 87 da Lei Estadual n.° 3.467/00 pelo descumprimento da condição de validade n.° 15 da Licença de Operação n.° IN026500"*, confirmando que a penalidade foi aplicada com fundamento na Lei n° 3.467/2000;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão da multa do Auto de Infração n° COGEFISEAI/00148409, conforme descisão de 25/04/2023;

CONSIDERANDO que a PG-5 enviou a Certidão n° 2022/312.334-8, de 28/08/2023 (doc. SEI 58558413), no valor total de R$ 50.201,45 - incluindo mora e atualização -, informando a anotação de justificativa, sem suspensão da exigibilidade, visando ao prosseguimento das tratativas de TACCM, conforme procedimentos previstos na Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA n° 69/2022;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) n° SEI E-07/002.6922/2014 (Auto de Infração n° COGEFISEAI/00148409), SEI-140001/027469/2022 (PGE) e SEI-140017/009099/2022 (Pagamento dos honorários à PGE);

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração n° COGEFISEAI/00148409, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.6922/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismos para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica – FMA), na forma da alínea c do art. 3°-C da Lei Estadual n° 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

PROCURADORIA INEA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 O Auto de Infração nº COGEISEAI/00148409, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 25, I, do Decreto Estadual nº 47.867/2021 e arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA nº 69/2022, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Certidão (Dívida Ativa)	Valor Atualizado da Certidão em 28/08/2023	Desconto Aplicado	Valor Final
COGEISEAI/00148409	R$ 35.046,48	2022/312.334-8	R$ 50.201.45	50%	R$ 25.100,73

3.1.1.1. Auto de Infração COGEISEAI/00148409, de 28/06/2017, lavrado pelo descumprimento da condição de validade nº 15 da Licença de Operação nº IN 026500, infringindo o art. 87 da Lei Estadual 3.467/2000 (SEI E-07/002.6922/2014);

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº COGEISEAI/00148409, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.6922/2014, ficará suspensa, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei Estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º, da Lei nº 3.467/00).

§2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de uma única parcela até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à celebração do TACCM, sendo o valor de R$ 25.100,73 (vinte e cinco mil, cem reais e setenta e três centavos), na Conta Corrente n.º 1586-3, Agência n.º 199, da Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis; CNPJ: 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar nos Processos Administrativos SEI E-07/002.6922/2014 e SEI-140001/027469/2022, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte à celebração do TACCM, a comprovação do pagamento da parcela; e

4.1.3 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em

PROCURADORIA INEA

sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo Procedimento Administrativo.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R$ 25.100,73 (vinte e cinco mil, cem reais e setenta e três centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEISEAI/00148409 era de R$ 35.046,48, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na informação d

PROCURADO
INEA

PGE, passou para R$ 50.201,45, que com a aplicação do desconto de 50%, conforme previsão no art. 25, I, do Decreto Estadual n° 47.867/2021 e nos arts. 8° e 9° da Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA n° 69/2022, ficou estabelecido em R$ 25.100,73.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexequibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não,pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

PROCURADORIA INEA

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/00.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada aos Processos Administrativos nº SEI E-07/002.6922/2014 e SEI-140001/027469/2022 - PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: cristiane.jaccoud@gmail.com e secretaria.jaccoud@gmail.com, ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 24... de novembro de 2023

PROCURADORIA INEA

Thiago Pampolha Gonçalves
Vice-Governador
respondendo pelo expediente da Seas – Ato do Governador
Decreto de 01/01/2023

Philipe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Ricardo Marcelo Da Silva
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambietal do Inea

Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo
Representante da empresa Camorim Serviços Marítimos Ltda.

Testemunha
Nome: Beatriz Nóbrega Tavares de Souza
CPF/MF: 134.799.597-84
RG: 257447276

Testemunha
Nome: Vanderlice da Silva Cardoso
CPF/MF: 089.603.937-46
RG: 12761496-4

ANEXO

PROCURADORIA INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc. nº E07/002 6922 / 14
Data: 09/06/14 Fls. 17
Rubrica: 02 Id. 4465330

inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-07/002.6922/2014 | **Nº COGEFISEAI/00148409**

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA		**CNPJ/CIC:** 00.649.990/0003-55
Endereço da Atividade: RUA MÁRIO TRILHA, 136		
Bairro/Distrito: ILHA DA CONCEIÇÃO	**Município:** NITERÓI	**CEP:** 24050190
Atividade Principal: REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE QUALQUER TIPO		**Código da Atividade:** 14.13.10
Representante Legal: CARLOS RENATO PENNA DE CARVALHO	**Cargo:**	**Telefone para contato:**
Endereço p/ Correspondência: RUA MÁRIO TRILHA, 136	**Município:** NITERÓI	**CEP:** 24050-190

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico: ILHA DA CONCEIÇÃO - NITERÓI	**Data da Ocorrência:** 06/05/2014	**Hora:** 13:30	**Medida em GPS:**

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO DE VALIDADE N.º 15 NA LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º IN026500

Dispositivo Legal Transgredido:
ART. 87

Enquadramento Legal:
Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual Nº 01009547 e no relatório de vistoria nº182/2014, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação de (s) penalidade (s): Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso: II da mesma Lei.
Aplicação de Penalidades - Multa Simples Valor: R$ 35.046,48

04 - ATENÇÃO

Fica informado ao autuado que:
(1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.628/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação.
(2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.628/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dez) dias contados da data de publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000.
(3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim.
(4) Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento.
(5) Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo Único da Lei 3.467/2000).
(6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 10 e § 11, da Lei 3.467/2000.

05 - PROVAS INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017

Marcio Neves do Valle
Coordenador Geral de Fiscalização
Mat. 390.182-4

MARCIO NEVES DO VALLE
COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Av. Venezuela, nº 110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

lucyanavn

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Jaccoud**, **Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLICE DA SILVA CARDOSO, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor**, em 29/09/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nóbrega T. de Souza, Adjunto**, em 02/10/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 02/10/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 24/11/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59830160** e o código CRC **21550B95**.

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: